

ceder em conformidade com o
 leia da mesma, submetendo-a
 à digníssima Assembleia
 Municipal.



Auilas

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

PROPOSTA N.º 19/2016

Assunto: Fixação da taxa de IMI e redução da taxa de IMI para o prédio destinado a habitação própria e permanente, em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do sujeito passivo.

I – Introdução

Como dispõe o n.º 1 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), as taxas de IMI que o município fixa anualmente têm de estar compreendidas no seguinte intervalo:

Tipo de prédio	Taxa
Rústicos	0,8 %
Urbanos	[0,3% a 0,45%]

O Orçamento de Estado para o ano 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, veio aditar ao CIMI o artigo 112º-A, com a seguinte redação:

«Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.

Considerando que o Município de Valpaços, pese embora promover aos seus munícipes espaços públicos seguros e condignos, proporcionando-lhe qualidade de vida, não é alheio às dificuldades socioeconómicas que os valpacenses atravessam, sobretudo aqueles que têm dependentes a seu cargo, o que nos dias de hoje absorvem uma grande fatia do orçamento familiar.

II – Da proposta em sentido estrito

Considerando que os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, do artigo 112º do CIMI, podendo esta ser fixada por freguesia.

Considerando que os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, conforme tabela prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do CIMI;

Considerando que a fixação da taxa de IMI é da competência da digníssima Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Propõe-se:

1 - Seja aprovada a presente proposta, consubstanciada na fixação da taxa de IMI de 0,3% para os prédios urbanos e 0,8% para os prédios rústicos.

2 – Seja reduzida a taxa de IMI para o prédio destinado a habitação própria e permanente, em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do sujeito passivo, de acordo com a seguinte tabela:

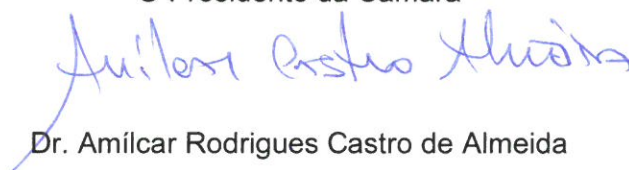
N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

3 – Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, seja a mesma agendada para a próxima sessão da digníssima Assembleia Municipal, para aprovação final.

4- Por último, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do órgão deliberativo, que as taxas e as reduções pretendidas sejam comunicadas à Autoridade Tributária até 30 de novembro, como determina o n.º 14 do artigo 112º do CIMI.

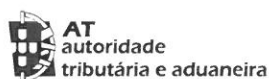
Valpaços, 29 de agosto de 2016

O Presidente da Câmara



Dr. Amílcar Rodrigues Castro de Almeida

SEGUNDA-FEIRA, 19 SETEMBRO 2016

**Município de Valpacos**

NIF: 506874320

[Você está aqui](#) [Início](#) [Os Seus Serviços](#) [Entregar](#) [Registar Taxas](#) [Taxa Municipal](#)

Taxa Municipal inserida com sucesso para o Município de VALPAÇOS.

TAXAS VIGENTES DO MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

Ano	Taxa Urbana	Taxa Urbana IMI	Taxa Rustica
2016	-	0,300	0,80

HISTÓRICO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

Ano	Taxa Urbana	Taxa Urbana IMI	Taxa Rustica
2015	-	0,300	0,80
2014	-	0,300	0,80
2013	0,500	0,300	0,80
2012	0,700	0,300	0,80
2011	0,700	0,300	0,80
2010	0,700	0,300	0,80
2009	0,700	0,300	0,80
2008	0,700	0,300	0,80
2007	0,750	0,350	0,80
2006	0,750	0,350	0,80
2005	0,750	0,350	0,80
2004	0,800	0,500	0,80
2003	0,800	0,400	0,80
2002	1,200	0,400	0,80
2001	1,200	0,400	0,80
2000	1,200	0,000	0,80
1999	1,200	0,000	0,80
1998	1,100	0,000	0,80
1997	1,000	0,000	0,80
1996	1,000	0,000	0,80
1995	1,000	0,000	0,80
1994	1,200	0,000	0,80
1993	1,100	0,000	0,80
1992	1,100	0,000	0,80
1991	1,100	0,000	0,80
1990	1,100	0,000	0,80
1989	1,100	0,000	0,80

Poderá também estar interessado em:[Consultar > Taxas > Taxas do Município](#)